



Goiânia 18 de dezembro de 2017.

Ao  
Corpo de Bombeiros Militar de Goiás  
Comando de Apoio Logístico  
Departamento de Compras e Licitações - DECOL

**RECEBEMOS**

Em: 18 / 12 / 17 - 17h06min

CB Joellen 03573

DECOL/CAL

*JOELLEN Luci Silvestre Vaz*  
Pregoeira - CBMGO

Exmo. Sr(a). Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ref: Edital da Concorrência Pública nº. 004/2017  
Modalidade : Concorrência  
Tipo : Menor Preço Global.

A empresa Cosama Engenharia Ltda. com sede a Rua J-31, Quadra 61 Lote 23 no Setor Jaó em Goiânia, inscrita no MF com CNPJ: 33.241.324/0001-70, representada pelo seu sócio administrador Sebastião Cardoso Filho, CPF: 465.855.085-72, na condição de licitante do Edital acima mencionado, e de acordo com a Ata de julgamento de documentação de 11/12/2017, vem respeitosamente apresentar em carácter tempestivo, a V. Sa. com fulcro no item 7.2 do Edital e do artigo 109, § 3º da Lei n. 8.666 / 93, interpor impugnação à decisão dessa comissão de ter julgado habilitadas a continuarem no certame as empresas:

ETEL – Engenharia de Telecomunicações Ltda – EPP  
Construtora Goiana Eireli - EPP

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Decorrente da Ata que erroneamente habilitou as empresas ETEL – Engenharia e Telecomunicações Ltda - EPP, CNPJ: 04.592.570/0001-79 e Construtora Goiana Eireli – EPP, CNPJ: 28.746.326/0001-81, de acordo com o dispositivo do Art. 109, I, da Lei 8.666/93 e dado o resultado de habilitação em 12/12/2017:

#### **1.1. DA TEMPESTIVIDADE E DO EFEITO SUSPENSIVO:**

O presente recurso deve ser declarado tempestivo, o que requer:

**Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:**



***I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:***

***a) habilitação ou inabilitação do licitante;***

### **DOS FATOS**

A empresa Construtora Goiana e ETEL Engenharia foram erroneamente habilitadas no certame, sendo consideradas que atenderam todos os requisitos do Edital de Licitação da Concorrência nº 004/2017; porém, essa recorrente discorda totalmente da decisão dessa comissão de licitação e aponta erros e ou comprova que as mesmas não atenderam de forma íntegra o Edital e aponta os fatos:

***7.1. Serão consideradas habilitadas nesta licitação as concorrentes que apresentarem toda a documentação constante no item 4 e subitens e em conformidade com as instruções deste Edital.***

O que essa recorrente discorda pois:

***a) A licitante deverá COMPROVAR A CAPACIDADE TÉCNICA do(s) responsável(is) técnico(s) mediante a apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA/CAU ou Atestado(s) de execução de obra emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado pelo CREA/CAU, no qual conste o profissional como Responsável Técnico, que atenda às características de porte (metragem), tecnologia e tenha compatibilidade com o objeto desta licitação em todos os itens e quantitativos relacionados no Inciso I do Anexo m do ANEXO I (Serviços Relevantes).***

***1. Será admitida a somatória de Certidões de Acervo Técnico ou Atestados de execução de obra para comprovação de cada item e quantitativo do Inciso I do Anexo m do ANEXO I.***



## Anexo m

### SERVIÇOS RELEVANTES

**I. SERVIÇOS DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO (os quantitativos abaixo já representam 50% dos quantitativos totais da obra, os quais deverão ser comprovados, conforme previsto no inciso III do item 4.1.3 do Edital):**

- A. 53 m<sup>3</sup> de concreto;
- B. 446 m<sup>2</sup> de forma;
- C. 3467 kg de aço para concreto armado CA-50 ou CA-60;
- D. 228 m<sup>2</sup> de laje;
- E. 2420 m de cabos para instalações elétricas;
- F. 772 m de cabos de lógica;
- G. 439 m<sup>2</sup> de alvenaria;
- H. 3.204 kg de estrutura de aço;
- I. 181 m<sup>2</sup> de revestimento de ACM;
- J. 136 m<sup>2</sup> de piso de alta resistência em concreto armado;

**II. CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL (Engenheiro dentro de suas atribuições profissionais)**

- A. Estrutura
  - i. Forma;
  - ii. Concreto armado;
  - iii. Lajes;
  - iv. Estrutura de aço
- B. Instalações
  - i. Elétrica em baixa tensão; e
  - ii. Hidro -sanitárias.

Como bem se vê, os atestados técnicos profissionais deverão serem de engenheiros dentro das suas atribuições, conforme item II deste anexo.

O que neste caso não está ocorrendo, pois:

A empresa ETEL Engenharia apresentou atestado de capacidade técnica, o de nº 1020140002322 de 29/10/2014 como tendo serviços de cabeamento estruturado, ocorre que este atestado está em nome de engenheiro civil e reconhecidamente sem atribuições legais para exercer tal atividade; como poderá ser facilmente verificado a sua originalidade pelo site do CREA-GO,



orgão emissor:

CAT nº 1020140002322

De : 29/10/20174 emitido as 9:23:00

Código de controle: DJWRANF

E do CAT nº 1020160002055

De : 13/10/2016 emitido as 9:32:00

Código de Controle : XRWWEKK

E ainda do CAT: 1020140001058

DE: 27/05/2014 emitido as 15:19:00

Código de controle: DVWWAFF

Todos esses atestados em nome de engenheiro civil Francisco de Jesus dos Santos CREA- 21456/D-GO, portanto sem atribuições para ter-se atestado de cabeamento estruturado e para rede elétrica somente de baixa tensão.

**RESSALVA:**

**O ATESTADO ESTÁ REGISTRADO APENAS PARA AS ATIVIDADES TÉCNICAS CONSTANTES DA ART, DESENVOLVIDAS DE ACORDO COM AS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL NA ÁREA DA ENGENHARIA CIVIL.**



Tudo isso, capacitação profissional está regido pela Resolução nº 1.073 de 19 de Abril de 2016:

*Considerando a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de engenheiro e de engenheiro agrônomo;.....*

Portanto a empresa ETEL – Engenharia de Telecomunicações não poderá ser habilitada pois não apresentou atestado de capacidade técnica de cabeamento lógico conforme o Anexo m.z

Do mesmo modo a empresa Construtora Goiana apresentou atestado de cabeamento lógico em nome de engenheiro civil:

CAT nº 1020170001951  
Data: 25/08/2017 emitido as 14:09:00  
Código : PRFAFLC

**RESSALVA:**  
**O ATESTADO ESTÁ REGISTRADO APENAS PARA AS ATIVIDADES TÉCNICAS CONSTANTES DA ART, DESENVOLVIDAS DE ACORDO COM AS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL NA ENGENHARIA CIVIL.**

Portanto a empresa, apesar de ter em seu quadro técnico um engenheiro electricista, não apresentou atestado técnico do mesmo que comprovasse a empresa ter atestado que atenderiam as condições do Anexo m.

### **3- Do embasamento legal:**

O referido Edital está sendo regido e condicionado dentro da Lei 8.666/93 e seus complementos:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Do Edital:

**7 .Serão consideradas habilitadas nesta licitação as concorrentes que apresentarem toda a documentação constante no item 4 e subitens e em conformidade com as instruções deste Edital.**



E, portanto, deverão serem julgadas inabilitadas, pois os atestados não estão dentro das atribuições do profissional a qual se mostrou.

**DO PEDIDOS:**

**EX POSITIS**, requer:

- A. Que o presente recurso seja declarado tempestivo e recebido no efeito suspensivo, conforme explana o autor Marçal Justen Filho: *“Se a fase de julgamento das propostas for dividida entre julgamento de propostas técnicas e de propostas de preços, o recurso administrativo terá efeito suspensivo.”* (JUSTEN FILHO MARÇAL, comentário e contratos administrativos/ Marçal Justen Filho 10ª Edição, São Paulo, Editora Dialética, 2004,p.626)
- B. Que seja apreciado o efeito devolutivo presente nos recursos administrativos, fazendo com que aprecie e reconheça o presente em todos os seus itens e, caso não considere alguma destas solicitações, encaminhe-se à autoridade superior, para a devida reanálise;
- C. Que até o julgamento do presente recurso, não sejam abertas as propostas;
- D. Que sejam aceitos todos os argumentos emanados no presente recurso administrativo, julgando as licitantes Construtora Goiana e ETEL- Engenharia, INABILITADAS para participar do processo licitatório;
- E. Que reconheça o interesse recursal da licitante e do advogado subscritor, conforme fundamentos retro;

Nestes termos pedimos seus deferimentos;

Goiânia, 18 de dezembro de 2017.

Cosama Engenharia Eireli-EPP

